

n.º 005/2023 – Processo n.º 005/2023 com área construída de 1.024,97m² no valor estimado de R\$ 3.526.182,26 (três milhões quinhentos e vinte e seis mil cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único: O valor acima descrito poderá variar a depender das planilhas de preços a ser realizadas pelo órgão licitante utilizando-se parâmetros definidos por lei e Tribunal de Contas.

Art. 3º O valor dispendido pelo Poder Executivo para a construção da nova sede da Câmara Municipal será ressarcido pelo Poder Legislativo Municipal na seguinte forma:

I – restituição da atual sede da Câmara Municipal ao Poder Executivo para fazer uso dela como bem entender no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

II – devolução de sobras do duodécimo exercício financeiro 2024 no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III – Devolução de sobras do duodécimo exercícios financeiro 2025, 2026 e 2027 no valor mínimo de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais) em cada ano até o montante total dispendido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Legislativo Municipal se compromete a economizar para o fim de haver o máximo de valor a devolver ao Poder Executivo Municipal dentro do prazo estipulado acima.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 23 de dezembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

“Revoga o § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 192, de 23 de novembro de 2022, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o § 3º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 192, de 23 de novembro de 2022.

Art. 2º Nas tabelas dos Anexos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 192, de 23 de novembro de 2022, leia-se “Remuneração” ao invés de “Salário”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Cáceres/MT, em 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 3.330, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre as alterações na Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Cáceres para o Quadriênio 2022-2025, e dá outras providências, visando adequações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV,

da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, cujas alterações nas programações orçamentárias estão definidas no Anexo de Alterações do PPA, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os anexos III (Relação de Programas) e IV (Programas, metas e Ações) constantes do Plano Plurianual do Município de Cáceres para o Quadriênio 2022-2025, ficam automaticamente alterados pela operacionalização das inclusões das programações orçamentárias referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

Obs: Anexos disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Cáceres.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera o art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 186. Sem prejuízo dos aportes mensais previstos no art. 84 desta lei, bem como das avaliações atuárias anuais, ficam mantidos os aportes adicionais, para fins de cobertura do *déficit* técnico, a serem efetuados na forma desta lei.

§ 1º Os aportes serão repassados ao PREVICÁCERES até o último dia de cada mês.

§ 2º Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art. 92 desta lei.

§ 3º Os valores dos aportes a que se refere o caput deste artigo deverão ser equivalentes aos dispostos em planilhas atualizadas anualmente, considerando a atualização monetária equivalente à meta atuarial de investimento do RPPS, da data de referência da referida planilha até a data de realização do aporte.

§ 4º A planilha de atualização dos aportes anuais definida na Avaliação Atuarial do exercício corrente passa a ser integrada a esta lei na forma do ANEXO IV, entrando em vigor a partir da publicação da presente, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

§ 5º O Relatório Técnico da Avaliação Atuarial de 2024, data-base de 31/12/2023, que dispõe sobre os resultados da Previdência do Município de Cáceres, é parte integrante desta lei.

§ 6º Os valores das parcelas mensais dos aportes a serem repassados pelos órgãos e autarquias ao PREVICÁCERES deverão corresponder à proporção da folha de pagamento gerada pelos servidores de cada entidade, na forma descrita no Relatório Técnico de Avaliação Atuarial de 2024.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Cáceres/MT, em 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**Prefeita Municipal de Cáceres****ANEXO IV****PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL****PRAZO REMANESCENTE – APORTES MENSAS**

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)
2024	R\$ 465.245.512,33	R\$ 23.308.800,17	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2025	R\$ 467.778.921,80	R\$ 23.435.723,98	R\$ 21.600.000,00	R\$ 1.800.000,00
2026	R\$ 469.614.645,78	R\$ 23.527.693,75	R\$ 24.600.000,00	R\$ 2.050.000,00
2027	R\$ 468.542.339,54	R\$ 23.473.971,21	R\$ 27.600.000,00	R\$ 2.300.000,00
2028	R\$ 464.416.310,75	R\$ 23.267.257,17	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2029	R\$ 455.343.443,22	R\$ 22.812.706,51	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2030	R\$ 445.816.025,04	R\$ 22.335.382,85	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2031	R\$ 435.811.283,20	R\$ 21.834.145,29	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2032	R\$ 425.305.303,80	R\$ 21.307.795,72	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2033	R\$ 414.272.974,83	R\$ 20.755.076,04	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2034	R\$ 402.687.926,18	R\$ 20.174.665,10	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2035	R\$ 390.522.466,59	R\$ 19.565.175,58	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2036	R\$ 377.747.517,47	R\$ 18.925.150,63	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2037	R\$ 364.332.543,41	R\$ 18.253.060,42	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2038	R\$ 350.245.479,14	R\$ 17.547.298,50	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2039	R\$ 335.452.652,96	R\$ 16.806.177,91	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2040	R\$ 319.918.706,18	R\$ 16.027.927,18	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2041	R\$ 303.606.508,67	R\$ 15.210.686,08	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2042	R\$ 286.477.070,06	R\$ 14.352.501,21	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2043	R\$ 268.489.446,58	R\$ 13.451.321,27	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2044	R\$ 249.600.643,16	R\$ 12.504.992,22	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2045	R\$ 229.765.510,69	R\$ 11.511.252,09	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2046	R\$ 208.936.638,09	R\$ 10.467.725,57	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2047	R\$ 187.064.238,96	R\$ 9.371.918,37	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2048	R\$ 164.096.032,65	R\$ 8.221.211,24	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2049	R\$ 139.977.119,19	R\$ 7.012.853,67	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2050	R\$ 114.649.848,17	R\$ 5.743.957,39	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2051	R\$ 88.053.680,87	R\$ 4.411.489,41	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2052	R\$ 60.125.045,59	R\$ 3.012.264,78	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2053	R\$ 30.797.185,69	R\$ 1.542.939,00	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2054	R\$ 0,00			

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.331, DE 23 DEZEMBRO DE 2024**

“Estabelece diretrizes, metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica e na Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cáceres para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;

IV – as disposições relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;

V – a definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;

VI- as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – os aspectos relativos ao equilíbrio entre as receitas e as despesas;

IX- os critérios e as formas de limitação de empenho;

X – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

XI – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

XII – os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XIII – a definição de critérios para início de novos projetos;

XIV – a definição das despesas consideradas irrelevantes;

XV – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XVI – as diretrizes específicas para as Administrações Indiretas;

XVII – as disposições gerais;

§ 1º As alterações e/ou inclusões de metas da LDO constituem avaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) II- Anexo de Metas Fiscais;
- b) III- Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades, parte integrante desta Lei e do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2022-2025.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 serão destinados, preferencialmente para as metas e prioridades definidas no Anexo I - Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social promovendo o desenvolvimento sustentável com estabilidade e responsabilidade, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.